



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA
Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

LEI 1.867/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO (RATEIO) PARA ATINGIMENTO DA APLICAÇÃO MÍNIMA DE 70% (SETENTA POR CENTO) DO FUNDEB NO ANO DE 2024 AOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

O Povo do Município de Monsenhor Paulo, por seus representantes na Câmara de Vereadores APROVOU e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar abono (rateio) para os profissionais da educação escolar básica em efetivo exercício com recursos do Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação escolar básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB.

§1º - O pagamento do abono compreenderá os recursos na proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, que dispõe o art. 212-A, inc. XI da Constituição da República e o art. 26 da Lei nº 14.133/2020.

§2º -O abono será pago em caráter excepcional e transitório no exercício de 2024, não se vinculará à remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 2º - Será descontado do valor total a ser rateado via abono a importância que se pagará a título de contribuições sociais patronais incidentes sobre o pagamento do abono.

Parágrafo único – Sobre a parcela recebida pelo profissional, poderão incidir os descontos relativos a impostos sobre renda e contribuições sociais.

Art. 3º - O abono de que trata esta Lei será pago a todos os profissionais listados abaixo, integrantes da educação escolar básica lotados na Secretaria Municipal de Educação, nas Escolas e Creches Municipais, nas Coordenadorias de Transporte e Informática Escolar e no Departamento Municipal de Ciência, Tecnologia e Robótica Educacional:

- I – Pedagogo;
- II – Professor I;
- III – Professor II;
- IV – Diretor Escolar;
- V – Vice-Diretor Escolar;
- VI – Agente de Segurança;
- VII – Agente de Serviços Administrativos;
- VIII – ASA/Servente Escolar;
- IX – ASA/Serviços Gerais;
- X – ASA/Serviços Internos;
- XI – Assistente Administrativo;
- XII – Assistente de Turno;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA
Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

- XIII – Auxiliar Serviços Administrativos;
- XIV – Diretor Departamento de Ciência, Tecnologia e Robótica Educacional;
- XV – Monitor educacional e social;
- XVI – Motorista;
- XVII – Nutricionista Escolar;
- XVIII – Técnico de Informática;
- XIX – Zelador Escolar.

§1º - Somente perceberão o abono os servidores em efetivo exercício devidamente lotados na data do empenho da despesa nos órgãos da estrutura jurídica municipal listados no *caput* desse artigo.

§2º - Não perceberão o abono os servidores que não estiverem em efetivo exercício ou em gozo de licença para tratar de interesses particulares ou licença para tratamento de saúde.

§3º - Não perceberão o abono os servidores que tenham estado no gozo de licença para tratar de interesse particulares nos últimos doze meses anteriores ao pagamento do abono.

Art. 4º - O valor do abono será determinado utilizando-se da seguinte fórmula: a diferença de recursos para o atingimento da utilização mínima de 70% (setenta por cento) da aplicação do FUNDEB em profissionais da educação básica, deduzidas as contribuições sociais incidentes sobre o próprio abono, dividido pela quantidade de servidores habilitados.

Art. 5º - Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o §5º, do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado e já estar prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monsenhor Paulo, 26 de novembro de 2024


Lécia Aparecida Belato Martins
Prefeita do Município de Monsenhor Paulo